



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT PREGÃO ELETRÔNICO nº 488/2024

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos quimioterápicos para atendimento da demanda do Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

2º Questionamento: "A (...) vem, através deste, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico de medicamentos Nº 488/2024: ITEM 02: ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 50MG, PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA – Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDLEUCO na apresentação de solução injetável com embalagens contendo 1 frasco-ampola com 5 ml? ITEM 03: ACIDO ZOLEDRONICO 4MG, PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA – Gostaríamos de questionar se para este item será aceito ZOMETA em embalagem contendo 1 frasco de 100 ml de solução para infusão “pronta para o uso” ? ITEM 12: CISPLATINA 50MG, PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDCISPLA solução injetável com 50 mg/ 50 ml de cisplatina. Embalagem contendo 1 frasco-ampola com 50 mL? ITEM 14: CITARABINA 500MG, INJETÁVEL - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDCITA solução injetável contendo 100 mg/ml em embalagens com 5 frascos-ampola contendo 5 mL? ITEM 17: DACARBAZINA 200MG, INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDACAR apresentação pó liofilizado para solução injetável com 200 mg de dacarbazina. Embalagem contendo 1 frasco-ampola? ITEM 19: DOCETAXEL 20MG, FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito DOCELIBBS apresentação em Solução para Diluição para Infusão contendo 20 mg/mL (solução para administração parenteral após diluição) embalagem com 1 frasco-ampola com 1 mL de solução injetável? ITEM 20: DOCETAXEL 80MG, FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito DOCELIBBS apresentação em Solução para Diluição para Infusão contendo 20 mg/mL (solução para administração parenteral após diluição) embalagem com 1 frasco-ampola com 4 mL de solução injetável? ITEM 21: DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 50MG INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDOXO, 2MG/ML, solução injetável, 1 FA 25ML? ITEM 25: FLUDARABINA FOSFATO 50MG, INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FLUDALIBBS, Pó Liofilizado para Solução Injetável com 50 mg de fosfato de fludarabina em embalagem contendo 5 frascos-ampola. ITEM 28: GENCITABINA CLORIDRATO 1G, INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito GENLIBBS, Pó liófilo injetável contendo 200 mg ou 1 g de gencitabina em embalagem contendo 1 frasco-ampola? ITEM 38: METOTREXATO 500MG, PÓ LIOFILIZADO P/ INJETÁVEL - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDMETRO, Solução injetável contendo 25 mg/mL em embalagem contendo 1 frasco-ampola com 20 mL de solução? ITEM 39: METOTREXATO 50MG, PÓ LIOFILIZADO P/ INJETÁVEL - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULDMETRO, Solução injetável contendo 25 mg/mL em embalagem contendo 5 frascos-ampola com 2 mL de solução? ITEM 41: OXALAPLATINA 100MG, INJETÁVEL - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito OXALIBBS, Solução injetável 100 mg: 1 frasco-ampola com 20 mL (solução a 5 mg/mL)? ITEM 42: OXALAPLATINA 50MG, INJETÁVEL - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito OXALIBBS, Solução injetável 50 mg: 1 frasco-ampola com 10 mL (solução a 5 mg/mL)? ITEM 43: PACLITAXEL 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 50ML - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito ONTAX, Solução injetável com 300 mg de paclitaxel em embalagem contendo 1 frascoampola com 50 mL? ITEM 56: VIMBLASTINA 10MG, IN JETÁVEL, FRASCO AMPOLA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FAULBLASTINA, Solução injetável com 10 mg de

sulfato de vimblastina. Embalagem contendo 5 frascos-ampola com 10 ml? Solicitamos que, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, que devem nortear os atos públicos e por consequência, os procedimentos licitatórios, tanto os pedidos de esclarecimentos encaminhados por esta licitante ou por qualquer outra, bem como os próprios esclarecimentos prestados pelo órgão, sejam tornados público e repassados a todos os participantes do certame, servindo como orientação geral."

Recebido em 17 de outubro de 2024 às 09h04min (documento SEI nº 0023222101).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde (conferir a Unidade), unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023225917/2024 - HMSJ.SUP.FAR: *"servimo-nos do presente expediente para esclarecer que o fornecedor deve se atentar e cumprir com os itens de acordo com o Anexo I do edital, que trata sobre o "Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos", e que estes dispõe:*

3.8 Obrigações da Contratada específicas do objeto:

3.8.8 O produto ofertado deve atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras. Estas informações deverão estar comprovadas em laudo técnico que deverá ser enviado juntamente com cada lote de produto entregue.

3.8.9 Na entrega, o prazo de validade mínima do produto deverá ser de 02 (dois anos) ou, no caso de validade superior a 02 (dois) anos, a validade mínima exigível será de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade, ainda vigente. Já para produtos com validade de 01 (um) ano ou inferior, a validade mínima exigível será de, pelo menos, 90% (noventa por cento) de seu prazo de validade ainda vigente, devendo estes, serem entregues em no máximo 03 (três) lotes de cada produto. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria n.º 802/98.

3.8.10 Quando houver interesse da Instituição, o farmacêutico responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente. As trocas destes quantitativos deverão ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

Visto que, todos os questionamentos levantados referente aos itens 02, 03, 12, 14, 17, 19, 20, 21, 25, 28, 38, 39, 41, 42, 43, e 56 pela empresa (...) são referentes a análise de marcas, informamos que não é possível analisar previamente as marcas sugeridas pelo fornecedor, uma vez que o mesmo tem a obrigação de ofertar o produto conforme especificação do edital."

3º Questionamento: *"Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens? Qual será a redução mínima entre os lances? A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário*

ou total dos itens?"

Recebido em 18 de outubro de 2024 às 11h46min (documento SEI nº 0023239172).

Resposta: Senhores, da leitura do disposto no Edital, colhe-se:

a) **8.4.2 - o preço unitário** cotado em reais, **com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula** e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

b) **7.3.1 - O intervalo mínimo** de diferença de valores **entre lances será de 1%** (um por cento).

c) *Preâmbulo:* O Município de Joinville (...) torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**, para o **Registro de Preços** (...).

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **VALOR UNITÁRIO**.

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. (grifado).

Portanto, o lance será pelo menor preço unitário.

Atenciosamente,

Marcio Haverroth

Pregoeiro(a) - Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2024, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023248736** e o código CRC **5D5A52E5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.208892-8

0023248736v2